



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 8/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Altera as atribuições dos Núcleos de Acompanhamento Psicossocial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022, **considerando:**

- I. a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. O disposto na Resolução nº 28/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB;
- III. o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022.
- IV. a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC.
- V. as dificuldades em saúde mental enfrentada pelos estudantes após a Pandemia da COVID 19.
- VI. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- VII. O contido no processo nº 23381.007116.2022-51;
- VIII. as decisões tomadas na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução, as atribuições dos Núcleos de Acompanhamento Psicossocial - NAPS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba .

Art. 2º Revogar a Portaria 1516/2020 - REITORIA/IFPB, de 1 de outubro de 2020, que regulamenta e estabelece as atribuições dos Núcleos de Acompanhamento Psicossocial do IFPB, criados de acordo com a Resolução 28/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art. 3º Convalidar os atos já praticados pela Portaria 1516/2020 - REITORIA/IFPB, até a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL - NAPS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PROPÓSITO

Art. 1º Os Núcleos de Acompanhamento Psicossocial - NAPS do IFPB, criados de acordo com o artigo 18, da Resolução nº 28/2020-CONSUPER/IFPB, objetivam proporcionar um tipo de atenção coletiva ativa aos membros da comunidade escolar, visando fornecer subsídios para o planejamento e desenvolvimento de estratégias que possibilitem minimizar os impactos negativos e suas consequências no processo de ensino-aprendizagem, inclusive os decorrentes da pandemia COVID-19, a partir do foco em saúde mental.

§ 1º Considera-se saúde mental, o estado de bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com as situações estressantes que ocorrem ao longo da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a contribuir com o grupo social.

§ 2º A atenção à saúde mental das pessoas deve ser intensificada considerando que os tempos modernos tem apresentado inúmeros desafios a manutenção da qualidade de vida e que a Pandemia da COVID 19 impôs uma variada gama de agentes estressores às pessoas, com repercussões variadas, inclusive sobre os processos de ensino-aprendizagem no âmbito das instituições de ensino.

§ 3º Deverá ser priorizada a atenção à saúde mental através do acolhimento dos estudantes cujas queixas dizem respeito à depressão, ansiedade, questões emocionais e familiares, dificuldade de adaptação ao ritmo das atividades do Ensino Médio Integrado - EMI, entre outras.

Art. 2º A fim de cumprir o seu propósito, o NAPS deve ser vinculado aos setores que tratam da assistência estudantil (coordenações e/ou departamentos) e dialogar com as Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANPs) de cada Campus (enquanto houver), para propor estratégias que busquem prevenir ou reparar eventuais prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As ações dos NAPS, vinculadas ao Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante, componente da Política de Assistência Estudantil do IFPB, tem por objetivos:

- I- Promover a atenção e o cuidado para com a saúde mental dos estudantes;
- II- Informar e sensibilizar a toda a comunidade escolar quanto à importância de cuidados referentes à saúde mental;
- III- Combater qualquer ação ou atitude no ambiente escolar que possa prejudicar a saúde mental dos estudantes, como a disseminação de ideias preconceituosas, a presença de práticas discriminatórias, a negligência, o bullying, o incentivo a automutilação e ao suicídio, ou qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras;
- IV- Promover a integração da comunidade escolar com a rede de atenção psicossocial, a rede de atenção à saúde básica e a rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes;
- V- Detectar sinais que demandam atenção à saúde mental dos estudantes com o respectivo acompanhamento especializado;
- VI- Construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental, identificados a partir do ambiente escolar.
- VII- Promover, por meio de sensibilização, reflexões sobre os riscos e danos associados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

VIII- Facilitar debates e reflexões sobre inclusão e diversidade visando a superação de preconceitos;

IX- Desenvolver atividades e campanhas de sensibilização direcionadas a responsabilidade social e habilidades interpessoais;

XI- Identificar riscos à violação de direitos (violência doméstica e abuso sexual) e seu impacto sobre a saúde mental das vítimas;

X- Desenvolver estratégias de articulações com os Conselhos Tutelares, quando se tratar de atentado a saúde de estudantes menores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Atuação nos NAPS, os servidores da área da saúde e outros profissionais sensíveis à demanda de saúde mental, tais como:

I – Médicos;

II – Psicólogos;

III – Enfermeiros;

IV – Técnicos em Enfermagem;

V – Assistentes Sociais;

VI – Pedagogos;

VII – Docentes;

VIII – Nutricionistas;

IX – Outros.

Art. 5º Os NAPS serão constituídos mediante portaria expedida pela Direção Geral da unidade e encaminhada à Reitoria do IFPB, ficando a Coordenação de Assistência à Saúde do Estudante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis responsável pelo recebimento e acompanhamento, devendo estar comunicada, da mesma forma, sobre qualquer alteração na sua composição.

Art. 6º Cada NAPS terá um Coordenador escolhido pelos pares por ocasião da primeira reunião de instalação.

Parágrafo único - Na primeira reunião de instalação, a liderança do NAPS será exercida pelo servidor mais antigo no Campus, dentre os nomeados, para que seja escolhido o Coordenador.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os NAPS deverão dispor de estrutura logística necessária ao seu pleno funcionamento, dispondo, sobretudo, dos mais variados canais de atendimento para acesso da comunidade escolar, incluindo aqueles propiciados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, tais como rodas de conversa virtual, lives, palestras, etc.

Art. 8º As atividades desenvolvidas no âmbito do NAPS deverão ter prioridade sobre as demais atribuições dos servidores integrantes, exceto sobre as atividades de missão ou representação institucional, de modo que é sugerida a atribuição de carga horária mínima de duas horas a ser dedicada semanalmente a estas atividades.

Art. 9º São atribuições do NAPS as ações de atenção e promoção à saúde que englobam:

I - Promover a conscientização sobre aspectos vinculados à saúde mental;

II- Encaminhar os estudantes para a Rede de Atenção Externa (Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Policlínicas, Pronto Atendimento em Saúde Mental - PASM, profissionais médicos e psicólogos com fins de diagnóstico, entre outros), quando necessário;

III - Atender os estudantes (dentro das atribuições do contexto escolar), com o objetivo de prevenir ou reparar eventuais prejuízos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, observando o Programa de Atenção e Promoção à Saúde;

IV - Realização de campanhas e promoção de eventos e debates, sobre temas pertinentes ao NAPS.

V – Desenvolver ferramentas (formulário, roda de conversa, diálogo com os setores que atendem os estudantes) para levantamento de dados acerca das problemáticas relativas às condições de saúde mental de estudantes;

VI – Identificar as demandas mais recorrentes e intensificar ações para mitigá-las;

VII – Realizar o planejamento de ações, articulando os vários setores e profissionais disponíveis no Campus para resolução das demandas identificadas;

VIII – Encaminhar as problemáticas identificadas e as sugestões de ações para administrá-las, com o intuito de minimizar seus impactos negativos, aos setores/profissionais envolvidos na sua execução, preservando as informações que envolvem sigilo profissional.

Art. 10 Os encaminhamentos de demandas relativas ao sofrimento psicológico devem ser realizados pela equipe multiprofissional, com o auxílio do psicólogo do Campus, onde houver.

Parágrafo único - Caso não haja psicólogo no Campus e seja detectada necessidade de caráter individualizado, os estudantes que requerem atenção especializada devem ser encaminhados (através de 'Encaminhamento', disponível no SUAP/saúde) pelo NAPS para a rede de atenção psicossocial externa (CAPS, CREAS, UBS, PS e instituições parceiras).

Art. 11 A fim de instrumentalizar a comunidade escolar para lidar com os desafios impostos no cotidiano, agravado pelo cenário de pandemia da COVID-19, o planejamento das ações de promoção e prevenção em saúde mental do NAPS devem considerar os efeitos da pandemia em curto e longo prazo e priorizar temáticas relacionadas (luto, gerenciamento da rotina, ansiedade, violência, abuso de substâncias, etc).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos correlatos.

Art. 13 Os casos omissos dessa resolução deve ser encaminhados a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 07/03/2024 15:50:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 543401
Verificador: d62fbc89a2
Código de Autenticação:



